Família multiespécie aplicabilidade na legislação brasileira

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Daniel Gonçalves De Souza
Felipe De Almeida Campos
Flávia Rodrigues Cantagalli
Fábio Gomes Paulino
Renato Horta Rezende

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

A família multiespécie pode ser definida como aquela formada pela relação homem-animal dentro de um lar em que os componentes humanos reconhecem os animais de estimação como verdadeiros membros de sua família. É pouco provável imaginar, na sociedade atual, uma casa em que não se tenha um animal de estimação. Destaca-se o estabelecimento de uma convivência constante entre os membros humanos e os animais de companhia. Os animais saíram do posto de coisas, objetos ou ferramenta de trabalho e passaram para a posição de animais de estimação e hoje em dia estão sendo considerados membros da família. Apesar disso é necessário que seja avaliado, no contexto jurídico e social, quais consequências esse novo formato de família pode acarretar.

Objetivo

O objetivo deste trabalho é compreender a importância da família multiespécie no contexto social em que vivemos e a possibilidade da aplicabilidade jurídica deste conceito.

Material e Métodos

O método utilizado para o desenvolvimento do trabalho foi o indutivo, uma vez que diante de tal matéria é necessário observarmos não somente as mudanças jurídicas, mas principalmente as mudanças sociais, que levaram o ser humano a sentir tamanho afeto por um animal fazendo com que, hoje, o ser humano considere um animal parte de sua família. Observa-se que a maioria das famílias contemporâneas possuem um animal de estimação, além disso já é comprovado cientificamente a importância da interação entre animal e homem para as relações interpessoais tanto de crianças como de adultos. Portanto não se pode ignorar tal tema, tendo em vista sua importância para a sociedade.

Resultados e Discussão

A doutrina já aponta, há muitos anos, para a formação de famílias a depender do afeto que os membro sentem uns pelos outros, tal conceito é facilmente aplicável aos seres humanos, mas quando inserimos animais a

aplicabilidade torna-se mais complexa. Qual a forma de determinar o afeto de um animal para com seu dono. No Brasil o animal já é considerado um ser senciente - desde a aprovação da Lei Complementar 27/2018 -, um ser que é capaz de sentir diversos sentimentos: tristeza, raiva, sofrimento, entre outros. Apesar da referida lei alterar a natureza jurídica dos animais em nenhum momento esta lei considerou a família multiespécie, embora influencie indiretamente para sua aplicabilidade. Hoje, existem diversos projetos de lei que trazem ao animal a possibilidade de ser considerado sujeito de direitos, trazem em sua redação o conceito de família multiespécie, portanto, é perceptível a importância e proporção que tal conceito tem alcançado, entretanto seria viável sua aplicabilidade.

Conclusão

Considerar animais parte de uma família é totalmente contraditório, uma vez que é necessário relativizar e selecionar quais animais são capazes de constituir uma família. Essa seletividade é necessária pois há animais que desde seu nascimento são utilizados como um produto alimentício - bois, porcos, aves. Nota-se a inviabilidade da família multiespécie pois há diversos humanos possuem afeto com as mais variadas espécies. Como conceder proteção a uma e não a outra.

Referências

https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/193.pdf
DIAS, Maria Berenice. 10ª ed., São Paulo, 2015, pg. 133;
https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/635855286
https://ferreiramacedo.jusbrasil.com.br/noticias/159371377/orangotango-recebe-h
abeas-corpus-na-argen
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2346910
https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2268821